



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama-ES, Tel.: (28) 3569 1157, CEP. 29.540-000

MENSAGEM PMI Nº 028/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores,

Atendendo a uma solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculado à Secretário Municipal de Agricultura e Meio ambiente (cópia do processo em anexo), estamos encaminhando a Vossas Excelências o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 778/2011, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à SEMAMA e sua Classificação quanto a potencial poluidor e porte no Município de Ibitirama.

Com a crescente descentralização administrativa da Gestão Ambiental Municipal, o Estado tem chamado os municípios a assumirem suas responsabilidades na gestão do meio ambiente, através da RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 002, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, que estabelece em seus artigos 6º e 7º o prazo para sua implantação, senão vejamos:

“Art. 6º. O Município que possuir órgão ambiental considerado capacitado nos termos desta Resolução e da Lei Complementar 140 de 2011, deverá dar início às ações administrativas de sua competência no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 7º. Findado o prazo de 18 meses o órgão estadual não analisará os requerimentos referentes às atividades/empreendimentos de impacto ambiental local.”

Conforme o descrito nos artigos acima citados, o prazo para implantação do licenciamento ambiental municipal finda em abril de 2018 e, a partir desta data, o IEMA e o IDAF não mais receberão pedidos de licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

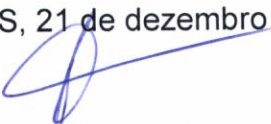
Para concretizarmos em tempo tais exigências torna-se necessário que os políticos, técnicos e cidadãos conheçam mais sobre as questões ambientais, visando atender a essa nova demanda, o Município fará um fórum de debates e de construção de conhecimento sobre o meio ambiente local.

Assim, atendendo a solicitação da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Engenheira Érika Campos Alves (cópia do processo em anexo), estamos propondo a revogação da Lei Municipal nº 778/2011, visando cumprir com suas atribuições de maneira satisfatória.

Face ao exposto Senhor Presidente, contamos com a atenção e empenho de V.Exa. e de seus insígnies pares, no sentido de apreciarem o Projeto de Lei em tela, que ora submeto a esta elevada Casa de Leis, haja vista a urgência de sua aprovação.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 21 de dezembro de 2017.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama-ES, Tel.: (28) 3569 1157, CEP. 29.540-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMI nº

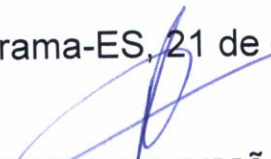
DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 778/2011.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 778/2011, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à SEMAMA e sua Classificação quanto a potencial poluidor e porte no Município de Ibitirama.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 21 de dezembro de 2017.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 579
Data: 21/12/2017 Horário: 17:19
Legislativo -



DATA: 08.08.17

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Encaminha solicitação de Renovação de
Rei.

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama-ES, Tel.: (28) 3569 1407, CEP. 29.540-000

E-mail: agriculturapmi@hotmail.com

CI/SEMAMA/Nº36/2017

Ibitirama-ES, 07 de agosto de 2017.

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

5162
01
MAT/RUB. C

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de adequarmos as legislações ambientais para concretizarmos a Municipalização da Gestão Ambiental conforme preconiza a RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 002, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, descritas anteriormente no processo 2682/2017.

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência, **em caráter emergencial**, a revogação da Lei PMI nº 778/2011 – “DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE COM OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À SEMAMA E SUA CLASSIFICAÇÃO QUANTO A POTENCIAL POLUIDOR E PORTE NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA..”

Tendo em vista que, tais atividades são definidas por resoluções do Conselho Feral de Meio Ambiente e o Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, que, são alteradas conforme os estudos técnicos desenvolvidos pelos órgãos reguladores tais como IBAMA na Esfera Federal e IEMA na esfera Estadual.

Por orientação do IEMA tanto o enquadramento, quanto suas classificações deveram ser descritas por Decreto ou resolução do Conselho.

Atenciosamente,

Érika Campos Alves

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

5162
08 08 17
C